



POLÍTICA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES (ICE)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo

Artigo 1º. Esta Política do Comitê de Integridade do **Instituto Chuí de Esportes (ICE)** tem como objetivo estabelecer os parâmetros de atuação do Comitê de Integridade, implementado no âmbito do Instituto, com o objetivo de materializar e concretizar as diretrizes estabelecidas no código de ética e nas políticas de condutas, assim como delimitar a atuação ética dentro do **ICE**. Neste documento são definidas normas a respeito da atuação do Comitê de Integridade, da composição deste e critérios para a solução de eventuais situações de conflitos de interesse.

Âmbito de aplicação

Artigo 2º. Esta política e suas eventuais normas complementares aplicam-se a todo o **ICE**, com foco na delimitação do objeto, funcionamento, gestão e funções do Comitê de Integridade do **ICE**.

Princípios

Artigo 3º. São princípios que norteiam esta política e permeiam todas as práticas do **ICE**:

- I – A orientação para o alcance dos objetivos alinhada à responsabilidade institucional;
- II – O aperfeiçoamento dos processos de atuação para garantia da integridade no **ICE**;
- III – A garantia do devido direcionamento ético no Instituto;



IV – O compromisso de equidade no tratamento de todos os colaboradores, observadas suas categorias;

V – O fortalecimento da imagem institucional e da reputação do **ICE** como instituição de apoio e fomento ao esporte educacional.

CAPÍTULO II – ATUAÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Artigo 4º. O Comitê de Integridade do Instituto Chuí de Esportes diz respeito à estrutura interna criada no organograma do **ICE** para fins de execução das funções de *compliance*. O comitê é responsável pela coordenação, planejamento e execução da tecnologia de compliance e possui como funções básicas a interpretação do código corporativo, a observância dos protocolos de conduta, a formação dos empregados, a execução do canal de comunicação, a coordenação de *due diligences* (diligência devida ou prévia de integridade) e investigações internas, a articulação do sistema de sanções e os incentivos adequados ao comportamento pró-social.

Parágrafo primeiro. Compete ao Comitê de Integridade do ICE:

I - Estabelecer regras claras de delegação de deveres e a verificação da existência de condições concretas que possibilitem o seu cumprimento;

II - Gerir o canal de comunicação do **ICE**;

III - Receber as denúncias, tratá-las e, após realizado o juízo de razoabilidade, realizar a devida apuração dos indícios de autoria e materialidade, por meio da condução de investigação interna, procedimento que será regulamentado em política específica.

Parágrafo segundo. O Comitê de Integridade do **ICE** pauta-se pela rigorosa documentação de sua atuação, seus processos de tomada de decisão e questões atinentes à prestação de contas do **ICE**.



Parágrafo terceiro. Caso a Diretoria do **ICE** entenda por necessário, o Comitê de Integridade poderá ser submetido à revisão externa e periódica, com o objetivo de garantir a validação científica de sua atuação profissional.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 5º. O Comitê de Integridade do **ICE** será composto por duas pessoas que serão responsáveis pela atuação constante para o cumprimento das funções descritas nesta Política.

Art. 6º. O Comitê de Integridade é composto por Alexandre Queiroz Pereira da Cruz e Aline Mio Martuscelli.

Parágrafo primeiro. Sempre que houver necessidade de alteração na composição do Comitê de Integridade por qualquer razão, deverá ser revista e atualizada a presente cláusula.

Parágrafo segundo. O cargo ocupado no Comitê de Integridade é voluntário e não possui previsão de duração determinada, mantendo-se sua composição até que esta seja expressamente alterada.

CAPÍTULO IV - CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º. Caso seja necessária a atuação do Comitê de Integridade em alguma denúncia de atuação suspeita por parte de um de seus integrantes, o outro membro deverá assumir integralmente a condução da investigação e posterior tomada de decisões, assegurando a sua confidencialidade.

Parágrafo único. É vedada a atuação do membro do Comitê de Integridade em condução de investigação ligada diretamente a projeto de sua coordenação, devendo esta ser repassada ao outro membro do Comitê para a apuração do conflito e, se o caso, condução de investigação interna e medidas apropriadas para sua resolução.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Para uniformização da informação organizacional, esta política deverá ser comunicada a todos os colaboradores do **ICE**.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos e requisitos previstos nesta política constitui violação às regras internas do **ICE** e sujeitará o usuário às medidas disciplinares e legais cabíveis.

Franca, 30 de setembro de abril de 2025.